

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 792, publicada no D.O.U. de 5/10/2020, Seção 1, Pág. 53.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia.		
RELATOR: Marco Antonio Marques da Silva		
e-MEC Nº: 201802424		
PARECER CNE/CES Nº: 447/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata o processo do credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), código e-MEC nº 23066, a ser instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 2, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, CEP 42850-000, mantida pela Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari, código e-MEC nº 17071, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.653.669/0001-24, com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802424, em 6 de março de 2018.

Vinculadas ao credenciamento, foram solicitadas as autorizações para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1429942; processo: 201802494); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1429878; processo: 201802434) e Pedagogia, licenciatura (código: 1429943; processo: 201802495).

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no Relatório de Avaliação nº 148420, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu Parecer Final em 8 de julho de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA) e dos pedidos de autorização dos cursos vinculados. Transcrevo, a seguir, o inteiro teor do Parecer Final da SERES:

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÁVILA – FACD'ÁVILA (cód. 23066), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201802424, em 06/03/2018, juntamente com os processos de autorização de 3 (três) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

*Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1429878; processo: 201802434);
Administração, bacharelado (código: 1429942; processo: 201802494); e
Pedagogia, licenciatura (código: 1429943; processo: 201802495).*

2. DA MANTIDA

A FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÁVILA – FACD'ÁVILA (cód. 23066) será instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 02, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, CEP: 42850-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO E PESQUISA DE CAMAÇARI (cód. 17071), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.653.669/0001-24, com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 23/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 30/11/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outra mantida em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148420, realizada nos dias de 26/02/2019 a 02/03/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,90</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 -Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>201802434</i>	<i>Ciências Contábeis, bacharelado</i>	<i>27/11/2019 a 30/11/2019</i>	<i>Conceito: 4,07</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>201802494</i>	<i>Administração, bacharelado</i>	<i>27/11/2019 a 30/11/2019</i>	<i>Conceito: 3,79</i>	<i>Conceito: 3,25</i>	<i>Conceito: 3,14</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>201802495</i>	<i>Pedagogia, licenciatura</i>	<i>27/11/2019 a 30/11/2019</i>	<i>Conceito: 3,72</i>	<i>Conceito: 3,38</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito:3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÁVILA – FACD'ÁVILA, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: Ciências Contábeis, bacharelado; Administração, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui o projeto de autoavaliação institucional descrito no PDI, estabelecendo os critérios e diretrizes para a formação e atuação da CPA, com descrição de todas as etapas do processo de autoavaliação, do planejamento da avaliação à análise, divulgação e discussão dos resultados. O Projeto prevê a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e prevê a coleta de dados diversificados para os vários segmentos de análise. Há a

previsão de divulgação e análise dos resultados obtidos, com diretrizes para a elaboração de planos de ação por parte dos diversos segmentos.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Missão, objetivos, metas e valores institucionais estão devidamente expressos no PDI. Destes derivam todas políticas institucionais, com previsão de ações internas e externas. A política de ensino está contida no PDI e prevê a graduação e, futuramente, a pós-graduação com incentivo à interdisciplinaridade e utilização de diferentes recursos, inclusive tecnológicos. A pesquisa científica será realizada através da iniciação científica, com diretrizes definidas no PDI e realizada no âmbito dos cursos. O IES pretende realizar ações voltadas à inovação tecnológica e a promoção do desenvolvimento artístico e cultural. Existe a previsão de estímulo à publicação periódica dos resultados obtidos das iniciações científicas outros trabalhos acadêmicos que venham a ser qualificados. O PDI prevê metas e ações voltadas à promoção e a valorização da diversidade, responsabilidade social e ambiental, memória e patrimônio artístico e cultural, envolvendo a comunidade acadêmica, egressos e comunidade externa. De maneira semelhante, as metas e ações previstas no PDI também abrangem a promoção do empreendedorismo e desenvolvimento social e econômico da região. Finalmente, a IES expressa a intenção de, futuramente e mediante a integralização das etapas de credenciamento institucional e reconhecimento de curso, ofertar cursos na modalidade a distância, porém, inicialmente, pretende atuar somente na modalidade presencial.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

A IES apresenta ações acadêmico-administrativas para pesquisa e iniciação científica e de extensão universitária e disponibiliza recursos próprios para programa de bolsas de iniciação científica e de extensão, possui programa de nivelamento para alunos assim que ingressam. A IES estimula a participação do docente/técnico administrativos em evento e congressos para divulgação de trabalhos científicos e apoio a qualificação com incentivos financeiros/liberação parcial das aulas e/ou faltas, evidencia essas comprovadas durante as entrevistas com os docentes. Também pretende estimular a participação, divulgação e disseminação da produção discente com apoio financeiro. Os docentes escrevem para um livro organizado intitulado “café Pedagógico”- conversado sobre o universo educacional. A IES prevê a captação de recursos via agência de fomento como CNPQ e CAPES de acordo com os docentes entrevistados.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnico administrativo, os processos de gestão institucional e a sustentabilidade financeira, foram apresentados pela por meio dos seguintes documentos: PDI, portarias, plano de cargos e salários docente e técnico administrativo. Esta comissão verificou que a IES se propõe a investir na capacitação e formação continuada do corpo docente e técnico administrativo,

e apresenta uma planilha para sustentabilidade financeira que conseguirá cobrir todos os gastos pretendidos. Se os planos apresentados se concretizarem, muito contribuirá para oferta de um serviço de qualidade. O processo de gestão institucional precisa ser estruturado atendendo as exigências legais para o bom desempenho das atividades nas quais a IES se propõe. Notou-se que alguns órgãos apresentados no PDI ainda não foram estruturados na prática, outros apresentam portaria de composição, mas os membros não têm ainda a ideia do trabalho a ser desenvolvido.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A IES dispõe de infraestrutura que atendem às necessidades institucionais, considerando as atividades, a acessibilidade é limitada porque nas áreas administrativas não dispõe de rampa de acesso. Possuem o plano de gerenciamento e manutenção patrimonial e a disponibilização de alguns recursos tecnológicos diferenciados para a realidade regional. As áreas físicas são bem dimensionadas, com conforto, iluminação e ventilação adequadas, no entanto, a estrutura apresenta sinais de infiltração da estrutura de algumas paredes, acesso a rede wifi em todas as áreas da IES, de forma a permitir o pleno desenvolvimento das atividades administrativas. As salas de aula, sala dos professores e o auditório atendem as pretensões de oferta de curso e vagas, são bem dimensionadas, dispõe de recursos audiovisuais, além de possuírem iluminação, acústica, ventilação, segurança e acessibilidade. O laboratório de informática encontra-se equipado e com acessibilidade via rampa e corredor com identificação em braile e escada antiderrapante. Há banheiros (feminino e masculino) com acessibilidade nos andares do terreno. O espaço destinado a CPA atende às necessidades institucionais de forma adequada para o trabalho dos membros, dispõe ainda de banheiro apenas para os seus membro na própria sala da CPA. A biblioteca está adequadamente equipada e dispõem de livros no seu acervo. A comissão constatou que a infraestrutura atende as necessidades institucionais atuais para os cursos que pretende ofertar.

Da análise dos autos, conclui-se que a da FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÀVILA – FACD'ÀVILA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação apresentaram projetos educacionais com perfil “suficiente” ou “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da PN nº 20/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÁVILA – FACD'ÁVILA (cód. 23066), a ser instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 02, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, CEP: 42850-000, mantida pela ASSOCIAÇÃO TECNOLÓGICA DE ENSINO E PESQUISA DE CAMAÇARI (cód. 17071), com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação vinculados: Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1429878; processo: 201802434); Administração, bacharelado (código: 1429942; processo: 201802494); e Pedagogia, licenciatura (código: 1429943; processo: 201802495), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o reconhecimento de Instituição de Educação Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Público. A avaliação, referencial básico da regulação e da supervisão, é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o credenciamento institucional da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA) e a autorização de cursos vinculados. Os resultados das avaliações realizadas pelo Inep denotam que as propostas apresentam potencial de qualidade, haja vista que o credenciamento obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e os cursos vinculados obtiveram Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) para Ciências Contábeis, bacharelado, e Conceito de Curso (CC) 3 (três) para Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, em uma escala de 5 níveis, o que demonstra que a IES está apta para ofertar ensino superior de qualidade.

Diante dessas considerações, dos elementos de informação e instrução do processo, dos resultados das avaliações realizadas pelo Inep, bem como da manifestação favorável da SERES, entendo que o pedido de credenciamento institucional deve ser acolhido e os cursos vinculados autorizados, uma vez que demonstrado o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, submeto à Câmara de Educação Superior (CES), o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Dias D'Ávila (FACD'ÁVILA), a ser instalada na Rua Amid'Ávila, nº 100, Centro, Loteamento Centro 2, no município de Dias D'Ávila, no estado da Bahia, mantida pela Associação Tecnológica de Ensino e Pesquisa de Camaçari, com sede no município de Camaçari, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente em exercício